

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Rescisão de Contrato de Permissão de Uso (Termo de Outorga nº 17/2022), nos termos da Ata e Edital de Licitação.

Processo 001/2022, Pregão Presencial 001/2022

Empresa/Pessoa física: DIRCEU CORREIA BRITO, CPF 049.460.246-54

Objeto: Permissão Administrativa de uso de espaços físicos estabelecidos no Centro Comercial Dona Lulu (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), destinados às atividades comerciais e de serviços para a permissão onerosa de uso de suas instalações, para atender as demandas do Instituto Previdenciário Municipal de São João da Ponte/MG.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

Instituto Municipal de Previdência – PREVPONTE, CNPJ N.º 07.844.253/0001-90, celebrou, no dia 12 de julho de 2022, mediante regular procedimento licitatório, Termo de Outorga de Permissão de Uso em favor de DIRCEU CORREIA BRITO, CPF 049.460.246-54, COM ENDEREÇO NA COMUNIDADE DE SALTO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

Conforme contrato celebrado entre as partes, o permissionário recebeu o espaço referente a (o) BOX 11 (COM 3,01 M²), do Mercado Municipal Dona Lulu, sito na Av. Simão Campos, nº s/n, Centro, São João da Ponte, para exploração da atividade de Produtos variados exceto aqueles com destinação exclusiva.

Nesse sentido, restou acordado direitos e obrigações recíprocos entre os contratantes durante o prazo de 10 (dez) anos, consoante diretrizes fixadas no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 17/2022.

Ocorre, contudo, que sob a alegação de baixo fluxo de clientes e reduzida rentabilidade, o ora permissionário apresentou a esta repartição pedido de rescisão

contratual, comprometendo-se a entregar o box/loja nas mesmas condições em que o recebera.

Ao participar do procedimento licitatório, o permissionário estava ciente acerca dos riscos do negócio, bem como das dificuldades comuns a qualquer empreendimento comercial, sobretudo em seu início. Assim, as razões invocadas são compreensíveis, mas não justificam o mero descumprimento contratual.

Tal fato, inclusive, certamente irá gerar prejuízos ao interesse público secundário, situação que não deve ser tolerada de maneira leviana pela Administração Pública em sentido amplo.

Ademais, a cláusula XIV do Edital 001/2022, Pregão Presencial 001/2022, é enfática ao impor sanções administrativas ao permissionário que não mantém a proposta ofertada, nos termos do art. 7º da Lei 10520 de 2002.

Bom frisar que o próprio art. 9º da mencionada Lei remete, de forma subsidiária, às sanções estabelecidas na Lei 8666/93.

Destarte, diante da postura precipitada e infringente aos seus deveres contratuais assumidos legitimamente, a PREVPONTE, por meio de decisão da Diretoria Executiva, decide **RESCINDIR** o contrato firmado, bem como aplicar ao permissionário em epígrafe as sanções de **ADVERTÊNCIA e SUSPENSÃO temporária do direito de participar de novos procedimentos licitatórios**, nos termos do art. 87, incisos I e III da Lei 8666/93.

II. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausíveis, bem como dos grandes transtornos que a postura violadora do permissionário poderá causar à Administração, a Diretoria Executiva do PREVPONTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aplicar ao permissionário a sanção de **ADVERTÊNCIA** pelo descumprimento integral do Termo de Outorga de Uso nº 04/2022;

2. Impor ao notificado a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos períodos de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais, na forma do art. 87, III, da Lei 8666/93;
3. **RESCINDIR O CONTRATO** firmado entre o permissionário e a Administração Pública, conforme art. 78, inciso I, da Lei 8666/93;
4. Conceder ao notificado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recorrer da presente decisão, cujo termo inicial será contado a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município,
5. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 13 de outubro de 2022.



ELZEAR JUNIOR OLIVEIRA SILVA

Diretor Executivo do PREVPONTE



LUCAS LEAL BRAGA

Assessor Jurídico

OAB/MG 184.240 (Matrícula nº 14.959)



Declaração

Eu Dirceu Correia de Brito, Brasileiro, casado, na profissão de trabalhador rural, inscrito no CPF: 049.460.246-54 e sob número de RG: M612438923, residente e domiciliado na comunidade de Salto II deste município, declaro para fins de rescisão de contrato de aluguel do Box 11, no mercado municipal Dona Dulv, devido as condições financeiras. Eu Dirceu não obtive lucro nenhum e não tenho condições de pagar aluguel mensal sem ter conseguido vender o suficiente para pagar pelo menos os produtos. Em um mês a minha venda resultou em apenas R\$ 60,00 nem a metade do valor do aluguel. Informo ainda que o imóvel encontra-se disponível para as vistorias que se fizerem necessárias. Devido motivo citado acima e movimento no local ser muito fraco, quero a rescisão do contrato.

sendo o que foi declarado e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São João da Ponte, MG, 20 de Setembro, 2022

x Dirceu Correia de Brito

Assinatura

MÁXIMA